



Estado de Rondônia
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Procuradoria de Contratos e Convênios



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020 /PGE-2016,
 QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A
 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E
 CHACAREIROS DA LINHA C 65, BR 364 - APRULGA, PARA
 OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E CHACAREIROS DA LINHA C – 65, BR 364 - APRULGA, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 84.744.820/0001-88, com sede na LH 65, S/N, Zona Rural de Ariquemes, CEP 76.878-899, município de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ MARTINS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.478.259 – SSP/RO, CPF/MF nº. 348.753.102-00.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.01350-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 06-11, Projeto Básico de fls. 12-16, Declarações de fls. 17, Parecer Técnico de fls. 52-53, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.01350-0000/2016 e ao Parecer nº 2516/2016/PGERO, de 21.12.2016, acostado às fls. 92/112, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto “Fornecimento de 01 Caminhão ¾”, marca Volkswagen 8160 DRC 4X2 3900 160, cor Branco Geada, ano 2015, modelo 2015, Tombamento 5456, placa NDI 3975, nº do chassi 9531M52P9GR604390 (fls. 84 e 88), em benefício da Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros da Linha C-65 – APRULGA, para que esta o utilize para o escoamento dos produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando a comunidade da Linha C 65 e região, até as feiras na cidade de Ariquemes e região, na central da agricultura (fl. 07), dentre outras atividades típicas, aumentando a produção, a qualidade de vida e renda nas propriedades rurais, além de quaisquer outros serviços agropecuários que puderem ser feitos através da utilização desse veículo, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 06-11 e declaração



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

de fl. 17, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

- 1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 06-11;

§ 1º. A participação da SEAGRI será no fornecimento do bem descrito.

§ 2º. A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção do veículo, com a adimplência das despesas decorrentes desses, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho (06-11) e que deverá constar na declaração de contrapartida a ser juntada nos autos, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento do bem recebido pela SEAGRI, responsabilizando-se, forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desse bem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 2 anos, contados a partir da entrega do bem, ficando condicionada a entrega à apresentação dos documentos e comprovação dos itens “b”, “c” e “d” da conclusão do parecer jurídico, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - O bem será liberado conforme definido no Plano de Trabalho e não poderá ser repassado ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderá ser liberado sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;
- c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar e julgar a prestação de contas;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. São obrigações da COOPERADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 06-11, com a declaração de fls. 17 e na contrapartida a ser juntada e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
 - f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

12. CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

13.1. O Plano de Trabalho de fls. 06-11 encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 122 / 127, do Livro Especial nº 01 / Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado de Porto Velho-RO, 28 de dezembro de 2016.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente da Associação

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado - Adjunta
SEAGRI

VISTO: FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/PGE-2016, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E CHACAREIROS DA LINHA C-65 – APRULGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 1986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

COOPERADA: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E CHACAREIROS DA LINHA C-65 - APRULGA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.820/0001-88, estabelecida na Linha 65, s/n, Zona Rural, CEP 76.878-899, em ARIQUEMES/RO, representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARTINS DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 348.753.102-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 28-29.

Considerando a necessidade e conveniência da Administração em alterar o Acordo de Cooperação nº 020/PGE-2016, a solicitação contida no Despacho de fls. 127 e os documentos acostados às fls. 121-126, observando o consignado na Informação nº 721 /2017/PGERO de fls. 128/129, e o que mais consta no processo administrativo, as partes resolvem aditar o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Onde se lia, na Cláusula 1.1, “Tombamento 5456, placa NDI 3975, nº do chassi 9531M52P9GR604390”, passa-se a ler “Tombamento 5180, placa NBD 1733, nº do chassi 9531M52P3GR604207”.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio entre os partícipes.





Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que constitui o documento no Livro Especial nº 01, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 10 de ABRIL de 2017.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário / SEAGRI

Mary Terezinha Siqueira
Secretária Adjunta
SEAGRI/RO

José Martins da Silva
JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente da Associação

VISTO: <i>[Signature]</i> FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: <i>[Signature]</i> ILIRACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	--

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas autorizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

